

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

A N O XXIV

Florianópolis, 6 de novembro de 1957

NÚMERO 5.973

## GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 1.747, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Isenta de impostos estaduais a Companhia Nacional de Seguro Agrícola

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica isento do pagamento de impostos estaduais a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, instituída pela lei federal n. 2.168, de 11 de janeiro de 1954, destinada a preservar a lavoura e a pecuária contra os riscos que lhe são peculiares.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

### LEI N. 1.751, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza aquisição de uma área de terra no município de Taló

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação de Ilde Huseher Kindel e seu marido, uma área de terra, situada na cidade de Taló, medindo 1.120,27 m<sup>2</sup>, destinada à construção de um Posto de Saúde.

Parágrafo único — O terreno, mencionado neste artigo, tem as seguintes confrontações: frente, para uma rua projetada, onde mede 39,89 m.; fundos, para um terreno dos doadores, onde mede 25,70 m.; lado direito, para outra rua projetada, onde mede 30,00; e lado esquerdo, para um terreno de Frederico Kindel, onde mede 44,87 m.

Art. 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

### LEI N. 1.752, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Modifica a lei n. 1.661, de 5 de julho de 1957

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 1º, da lei n. 1.661, de 5 de julho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — É fixado o limite de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a taxa compreendida na letra "G", n. 129, tabela "J", da lei n. 1.634, de 20 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Constando no mesmo título bens situados em diferentes circunscrições judiciárias, os emolumentos devidos a cada um dos respectivos serventúrios, pelos atos previstos neste artigo, serão cotados com base no valor global atribuído aos bens situados na mesma circunscrição".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

### LEI N. 1.753, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Considera de utilidade pública

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores "Santa Catarina", com sede e fóro na cidade de Itajaí, município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Saúde e Assistência Social assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Aroldo Carneiro de Carvalho

Hercílio Deeke

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

### LEI N. 1.760, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza doação de uma área de terra, no subdistrito do Estreito, município de Florianópolis

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a desmembrar, do terreno pertencente ao Grupo Escolar "José Boiteux", localizado à rua Marechal Câmara, no subdistrito do Estreito, município de Florianópolis, um terreno com a área de 229,42 m<sup>2</sup>. (duzentos e vinte e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados), a fim de doá-lo à Escola Técnica de Comércio "Senna Pereira", para a construção de sua própria sede.

Art. 2º — O terreno a que se refere o artigo 1º, da presente lei, tem as seguintes medidas e confrontações: norte, onde mede 43,70 m., com terreno do Grupo Escolar "José Boiteux"; sul, onde mede 43,72 m., com terreno de Paulo Kupka; a leste, onde mede 6,00 m., com a rua General Gaspar Dutra; e a oeste, onde mede 4,50 m. com terreno do Grupo Escolar "José Boiteux".

Art. 3º — A área doada bem como todas as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do Estado, independentemente de interposição ou notificação judicial, caso seja transferida a terceiros ou se opere a dissolução da entidade doadora.

Parágrafo único — A referida área e benfeitorias nela existentes reverterão igualmente ao patrimônio do Estado, caso as construções não sejam iniciadas dentro do prazo de 2 anos, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Procurador Fiscal do Estado.

Art. 5º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Hercílio Deeke

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

# IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR  
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 133  
Telefones: Diretor — 3079 — Portarias — 2688

As matérias de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:  
Particulares ..... Cr\$ 150,00  
Funcionários ..... Cr\$ 120,00  
Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias. Serão aceitos para publicação só-

mente originais dactilografados, de um só lado do papel e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem. A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levada a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa. As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal. As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

## LEI N. 1.754, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

Autoriza a doação de um terreno localizado nesta Capital, destinado à construção do Restaurante Universitário da União Catarinense de Estudantes

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a desmembrar do terreno localizado na Capital do Estado, à rua Tenente Silveira n. 69, esquina da rua Alvaro de Carvalho, e desapropriado de acórdio com o decreto-lei n. 977, de 10 de março de 1944, a área de 475,45 m<sup>2</sup>, a fim de doá-la à União Catarinense de Estudantes para construção do Restaurante Universitário.

§ 1º — A área referida tem as seguintes medidas e confrontações: ao norte, 24,35 m. com terras do Governo do Estado; ao sul, 21,90 m. com terras de Nicolau Jorge Berber e 2,45 m. com terras de Sônia Linhares Salem; a leste, 20,20 m. com terras do Governo do Estado, ao oeste, 3,0 m. com terras de Francisco Câmara Neto, 10,10 m. com terras de George Wincklerid Wildt e 7,10 m. com terras de Sônia Linhares Salem.

§ 2º — A área doada é inalienável e, juntamente com todas as benfeitorias nela existentes, reverterá ao patrimônio do Estado, independentemente de interposição ou notificação judicial, caso se opere a dissolução da entidade donatária.

§ 3º — No ato da doação, será a Fazenda representada pelo Procurador Fiscal do Estado.

Art. 2º — A área de 315,675 m<sup>2</sup>, compreendida entre a doada e a rua Alvaro de Carvalho, onde faz frente com 24,35 m., e com os fundos de 13,0 m., fica reservada para ajardinamento, e será serventia do Restaurante Universitário e da Casa de Santa Catarina, de acórdio com plano elaborado pela Diretoria de Obras Públicas.

Art. 3º — A área restante, com 752,97 m<sup>2</sup>, fica reservada para a instalação da Casa de Santa Catarina, nos termos do art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Hercílio Deek

Aroldo Carneiro de Carvalho

Pelágio Farigot de Souza

Mário Orztes Brusca

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Gustavo Neves, diretor.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 89

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que o dr. Fernando Ferreira de Melo foi constituinte do Estado em 1947, e deputado à primeira Assembléa Legislativa, após a promulgação da Carta Constitucional:

CONSIDERANDO que, entre outros e relevantes serviços prestados ao Estado, ocupou os cargos de Secretário da Segurança Pública e Secretário da Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que, ainda ultimamente, exercia o cargo de Procurador Geral do Estado, de que se achava afastado para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que o seu falecimento, ocorrido ontem, na Capital da República, pôe termo prematuramente a uma brilhante carreira da qual tanto ainda poderiam beneficiar-se a causa pública e o Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Artigo único — São de luto oficial, em todo o território do Estado, os dias 6, 7 e 8 do corrente, em sinal de pesar pela morte do dr. Fernando Ferreira de Melo.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de novembro de 1957.

JORGE LACERDA

Aroldo Carneiro de Carvalho

### DECRETO N. 504

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, de acórdio com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimido no Quadro do Poder Executivo, um cargo da classe A-5 da carreira, extinta, de Continuo, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da aposentadoria de Norberta Guilhermina de Melo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Paulo de Tarso da Luz Fontes

## DIÁRIO OFICIAL

Aviso aos srs. assinantes

A fim de evitar reclamações sem procedência, quanto ao não recebimento de exemplares deste órgão, solicitamos aos srs. assinantes o obséquio de conferir o jornal pela sua numeração e não pela data, como vêm fazendo alguns.

### DECRETO N. 505

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criadas nas localidades de Antinha e Boa Esperança, ambas no distrito de Itaquá, município de Vidal Ramos, escolas isoladas.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Paulo de Tarso da Luz Fontes

### DECRETO N. 506

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único — Fica revogado o decreto n. 489, de 14 de outubro de 1957.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

HERIBERTO HULSE

Paulo de Tarso da Luz Fontes

Decreto de 29 de outubro de 1957

27-4-47 a 27-4-57.

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Portarias de 25 de outubro de 1957

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Nomear:

De acórdio com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Cláudio Frâncio para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão de Paz, do distrito de Pinheiro Preto, do município e comarca de Videira.

Portaria de 25 de outubro de 1957

O GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acórdio com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Leopoldo Teixeira, ocupante do cargo de Guarda de Presídio, padrão I-5, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Penitenciária do Estado, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre ....

Conceder licença-prêmio:

De acórdio com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Arnaldo Arnaldo da Luz, ocupante do cargo de Tesoureiro, padrão I-19, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Diretoria de Obras Públicas, de 1 ano, correspondente aos decênios compreendidos entre 25-5-34 e 25-5-54.

Conceder licença:

De acórdio com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (Estat. dos Funcionários Públicos Civis):

A Maria Esmênia Palma Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, do Departamento de Estradas de Rodagem, com exercício na 11ª Residência, no município de São Joaquim, de cento e vinte (120) dias, com vencimento integral, de acórdio com o laudo médico.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias de 24 de outubro de 1957

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Dispensar:

Irene Cunha da função de Auxiliar

de Cozinha Dietética, referência VII, com exercício no Posto de Saúde de Rio do Sul.

Vanda Sardá da Silva da função de Servente, referência II, com exercício no Posto de Saúde de Rio do Sul.

Admitir:

De acórdio com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Alzira Mafra Francisco para exercer a função de Auxiliar de Cozinha

Dietética, referência VII, e ter exercício no Centro de Saúde de Itajaí.

Itala Balsini para exercer a função de Auxiliar de Escritório, referência VII, e ter exercício no Centro de Saúde de Blumenau.

Rita Carvalho Arruda para exercer a função de Servente, referência

VII, e ter exercício no Posto de Saúde de Rio do Sul, vaga em virtude da dispensa de Vanda Sardá da Silva.

Vanda Sardá da Silva para exercer a função de Auxiliar de Cozinha Dietética, referência VII, e ter exercício no Posto de Saúde de Rio do Sul, vaga em virtude da dispensa de Irene Cunha.

11. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição é anulada esta, ficará êle. pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou provas de habilitação promovido por esta Comissão.

12. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais), rua Felipe Schmidt, n. 38.

14. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

15. O presente edital será publicado três vezes no "Diário Oficial" do Estado.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 23 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

(3-1)

#### PORTARIA N. 40

A Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, resolve:

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Trânsito, do Quadro do Poder Executivo.

**Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Trânsito, do Quadro do Poder Executivo**

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1º — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2º — Sexo — Poderão inscrever-se somente candidatos do sexo masculino.

3º — Idade — Mínima 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima 40 anos, à data da abertura da inscrição.

4º — Serviço militar e quitação escolar — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, provas de quitação com o serviço militar e escolar.

5º — As provas do concurso serão as seguintes, todas de seleção.

a) Prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) Prova escrita de Português, que compreenderá:

I — Ortografia oficial;

II — flexão do gênero, número e grau;

III — pronomes, sua colocação;

IV — redação de assuntos que se relacionam com o serviço.

c) Prova escrita de Aritmética, que compreenderá problemas sobre as quatro operações fundamentais.

d) Prova de História do Brasil constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

I — Descobrimiento do Brasil;

II — Proclamação da República;

III — Governos do Estado até nos-  
sos dias.

e) Prática de serviço:

I — Topografia de Florianópolis;

II — localização dos edifícios públicos e seus serviços;

III — meios de transporte do Estado e da Capital;

IV — identificação dos veículos;

V — sinalização em geral;

VI — Regulamento do Trânsito;

VII — fiscalização e exames de documentos;

VIII — urbanidade (forma de dirigir às autoridades, aos chefes hierár-

quicos, aos motoristas e ao público em geral).

6º — Cada uma das provas valerão até 100 pontos e só será habilitado o candidato que obtiver em cada uma delas grau igual ou superior a 50 pontos.

7º — Nota final — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas pelo candidato em todas as provas.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, a nota igual ou superior a 50 pontos.

Em caso de empate será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) Melhor prova de Português;

b) melhor prova de História do Brasil;

c) melhor prova de prática de serviço.

8º — Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 24 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

**Concurso de prova para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Inspetor de Trânsito, do Quadro do Poder Executivo**

Faço público, achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição no concurso de provas para provimentos em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Trânsito, do Quadro do Poder Executivo.

2. A inscrição será encerrada às 16 horas do dia 26 de novembro próximo vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam as Instruções Gerais (portaria n. 9, de 12-11-43) e Instruções Especiais baixadas pela portaria n. 40, de 24-10-57, da Cespe.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local da inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três cópias de fotografias 3x4 cm., de frente e sem chapéu. O candidato apresentará prova de quitação escolar e com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emendas.

6. Não estão sujeitos a limites de idade:

a) Os ocupantes efetivos de cargo público estadual;

b) os ocupantes de cargos providos em comissão;

c) os militares da ativa;

d) os interinos e extranumerários que contarem pelo menos, 3 anos de efetivo exercício.

7. As provas serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física;

b) prova de Português;

c) prova de Aritmética;

d) prova de prática de serviço;

e) prova de História do Brasil.

8. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por esta Comissão, que os habilitará em cargos de carreira para o qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) Prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certifica-

## COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

### PORTARIA N. 39

A Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, resolve:

Baixar as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro do Poder Executivo.

**Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para provimento em cargo da classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro do Poder Executivo**

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1º — Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2º — Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3º — Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; Máxima: 40 anos, à data da abertura da inscrição.

4º — Serviço militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5º — Quitação escolar — O candidato quer do sexo masculino, quer do sexo feminino, deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação escolar.

6º — Diploma — O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, diploma de enfermeiro, expedido na forma da lei, devidamente registrado na repartição competente ou certificado que comprove o término do curso oficial.

7º — Provas — As provas serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) Prova de títulos, consistindo na apresentação de títulos que serão julgados de acordo com o seguinte:

I — Execução de obras de especialização em assuntos de enfermagem;

II — publicação de trabalhos de especialização em assuntos de enfermagem;

III — a) desempenho de comissão técnica devidamente comprovada; b) exercício de direção ou chefia de serviço de enfermagem devidamente comprovado; e c) aprovação em concurso de provas ou de títulos, para a carreira de Enfermeiro, realizado pela administração em geral (Federal, Estadual, Municipal ou Órgão Paraestatal).

8º — Só será habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 50 pontos.

9º — Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e

b) os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

Comissão de Estudos dos Serviços

Públicos Estaduais, em Florianópolis, em 23 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.

**Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro do Poder Executivo**

Faço público achar-se aberta, pela Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, a inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro, do Quadro do Poder Executivo.

2. A inscrição será encerrada às 16 horas do dia 25 de novembro próximo vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portaria n. 1, de 5 de junho de 1943) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente da Comissão, com a portaria n. 39, de 23-10-1957.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha no local da inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar três cópias de fotografia de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato apresentará provas de quitação escolar e com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emendas.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) Os ocupantes efetivos de cargo público estadual;

b) os ocupantes de cargos providos em comissão;

c) os interinos e extranumerários que contarem, pelo menos três anos de efetivo exercício.

7. As provas serão as seguintes:

a) Prova de sanidade e capacidade física.

b) Prova de títulos.

8. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por esta Comissão, que os habilitará em cargos de carreira para o qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) Prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificação de reservista pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 40, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

9. Além dos documentos referidos no item acima devem ser apresentados:

a) Atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária estadual;

b) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente.

10. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

do de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos, nem superior a 40 na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, da caderneta de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

8. Além dos documentos referidos no item acima devem ser apresentados:

a) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária estadual;

b) atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade competente.

10. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso, ou provas de habilitação promovido por esta Comissão.

11. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

12. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais), rua Felipe Schmidt, n. 36.

13. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pela omissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais.

O presente edital será publicado por três vezes no "Diário Oficial" do Estado.

Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais, em Florianópolis, 25 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente.  
(3-1) (9838)

**Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. José Cândido da Silveira, em 31-10-57**

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — José Cândido da Silveira.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Encarregado de Serviço-Repertação — Comissão de Energia Elétrica.

Remuneração — Cr\$ 4.900,00 (mensais).

Verba — N. 20-4-195.

Duração — 2 anos.

Vigência — 31-10-57.

**TÉRMINOS DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro lado, como contratado, o sr. dr. Gentil Borges Filho, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas no livro n. 6, à fls. 60, 60v., 61 e 61v., em 9-11-56**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e, o sr. dr. Gentil Borges Filho, ficou acordado alterar-se a cláusula III do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços, o salário mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), correndo a despesa, no corrente ano, por conta da dotação n. 48-1021, do orçamento em vigor, e correspondente nos anos subsequentes".

Cláusula II — A presente alteração deve ter sua vigência a partir da data de sua assinatura.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo de alteração, que vai assinado pelas

partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Dr. Gentil Borges Filho. Edú Paes e Lima. Nelza Figueiredo Leão. Isabel Clarice Vieira.

**Térmo de alteração contratual que entre si fazem, de um lado, como representante do Estado, o sr. dr. Dante De Patta, e, de outro lado, como contratado, o sr. Gilberto Büchele, do contrato de locação de serviços, lavrado entre as partes mencionadas, no livro n. 5, à fls. 49v., 50 e 50v., em 21-5-56**

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presentes, o sr. dr. Dante De Patta, como representante, no ato, do Estado de Santa Catarina, e, o sr. Gilberto Büchele, ficou acordado alterar-se a cláusula III do contrato que o mesmo mantém com o Estado.

Cláusula I — A cláusula III do referido contrato passou a ter a seguinte redação:

"Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição aos serviços, o salário de quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 4.900,00), correndo a despesa, no corrente ano, pela dotação n. 116-1-021, do orçamento em vigor, e correspondente nos anos subsequentes".

Cláusula II — A presente alteração deve ter sua vigência a partir da data de sua assinatura.

E, para constar, eu, Isabel Clarice Vieira, ocupante do cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, neste livro próprio, lavrei o presente termo de alteração que vai assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 31 de outubro de 1957.

Dante De Patta, presidente. Gilberto Büchele. Edú Paes e Lima. Nelza Figueiredo Leão. Isabel Clarice Vieira.

**PARECER N. 1.019/57**

Inês Maria de Azevedo, ocupante do cargo de Vigilante, referência VII, da T. N. M. da Colônia Santana, requer contagem de tempo de serviço.

2. Fundamentando o pedido a requerente instrue o processo com a certidão de fls. 4, em que comprova ter prestado serviços à Colônia Santana no período de 1-11-1946 a 20-11-1950, data em que foi admitida como mensalista, num total de 3 anos, 11 meses e 24 dias.

3. A Seção de expediente desta Comissão esclarece nas informações de fls. 4 v. que o tempo de serviço requerido não se encontrava averbado nas folhas de registros funcionais da requerente.

4. Somos, pois, pela averbação requerida, observando que aquele período do trabalho será computado exclusivamente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Pelo deferimento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.020/57**

João Camilo da Silva, ocupante do cargo de Guarda Chefe, padrão I-8, lotado na Penitenciária

do Estado, requer contagem de tempo de serviço.

2. Fundamentando o pedido o requerente instrue o processo com a certidão de fls. 3, em que comprova ter prestado serviços à Prefeitura Municipal de Florianópolis, no período de 8-1-1935 a 26-5-1936, num total de 401 dias.

3. A seção de expediente desta Comissão esclarece nas informações de fls. 4 que o tempo de serviço requerido não se encontrava averbado nas folhas de registros funcionais do requerente.

4. Somos, pois, pela averbação requerida, observando que aquele período de trabalho será computado exclusivamente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Pelo deferimento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.021/57**

Noeli Amorim Campos, ocupante do cargo da classe C-8 da carreira de Professor Normalista requer, nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls. da seção do expediente desta Comissão, confirmam ter o requerente completado, em data de 19-3-1957, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus à gratificação requerida que deverá ser calculada tomando-se por base a percentagem de 3% sobre os seus vencimentos Cr\$ 4.000,00 ou seja Cr\$ 120,00 mensais.

Pelo deferimento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.022/57**

Laurindo Rosa, ocupante do cargo de Motorista classe A-6 lotado no Hospital Colônia Santana, requer, nos termos do disposto da lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls. da seção de expediente desta Comissão, confirmam ter o requerente completado, em data de 4-10-1956, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo faz jus à gratificação requerida que deverá ser calculada tomando-se por base a percentagem de 3% sobre os seus vencimentos Cr\$ 3.400,00 ou seja Cr\$ 102,00 mensais.

3. A importância de Cr\$ 257,00, relativa ao exercício de 1956, calculada na base dos vencimentos da época, deverá ser relacionada para oportuno pagamento por crédito próprio.

Pelo deferimento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.024/57**

Luiza de Souza Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, requer elevação da percentagem de seu adiantamento mensais de Cr\$ 2.800,00, incluindo o adicional de 12%,

correspondente a 25 anos de serviços.

3. Assim nada havendo que deferir, somos pelo arquivamento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente fls., que por data de 8-3-1957 a 2. Esclarecem os informes de cional.

Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.025/57**

Geny Roldão Martins, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, requer concessão de gratificação de adicional por tempo de serviço.

2. Esclarecem as informações de fls. que à vista dos registros nas folhas de assentamentos, que a requerente ainda não completou o interstício legal para fazer jus à gratificação pleiteada.

Somos, assim, pelo indeferimento.

S.S., em 4 de junho de 1957. Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.026/57**

Augusta Dell'Agnollo (Irmã), ocupante do cargo de Professor referência VII, do Quadro Suplementar requer, nos termos do disposto na lei n. 281, de 27 de julho de 1949, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. As informações de fls. da seção de expediente desta Comissão confirmam ter a requerente completado, em data de 21-4-1953, o interstício exigido pelo dispositivo de lei invocado.

Desse modo, faz jus à gratificação requerida que deverá ser calculada tomando-se por base a percentagem de 4% sobre seus vencimentos Cr\$ 2.400,00, ou seja Cr\$ 96,00 mensais.

3. A importância de Cr\$ 2.395,60, relativa ao exercício de 1953 a 1956, calculada na base dos vencimentos da época, deverá ser relacionada para oportuno pagamento por crédito próprio.

Pelo deferimento. S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

**PARECER N. 1.027/57**

Rosilda Silva Jabór, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, com exercício nas escolas Reunidas "Aracy Vaz Callado", de Capanema nesta Capital, requer elevação da percentagem da sua gratificação adicional por tempo de serviço.

2. Pelos informes contidos nos despachos de fls. a requerente não completou, ainda, o interstício legal para merecer a elevação pleiteada. Isto porque, no cálculo do tempo de serviço, foram excluídos os períodos de licenciamento para tratamento de saúde, que não são computáveis para o efeito de gratificação adicional.

Assim, somos pelo indeferimento.

S.S., em 4 de junho de 1957.

Dante De Patta, presidente. Hamilton J. Hildebrand, relator. Alcides H. Ferreira Moacyr de Oliveira De acórd. (ass.) Jorge Lacerda

# REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de concorrência

1. De ordem exmo. sr. Contra-Almirante comandante, comunico aos senhores interessados que no dia vinte de novembro do corrente ano, às 15,00 horas, na sala de reuniões de 5º Distrito Naval, à rua Nunes Machado, nesta cidade, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção e rubricadas pelos presentes, as propostas para o fornecimento e prestação de serviços aos estabelecimentos navais sediados em Florianópolis e aos navios da Marinha de Guerra surtos neste pórtico, durante o 1º quadrimestre de 1958, dos artigos dos seguintes grupos da nomenclatura oficial em vigor na Marinha a saber:

Grupo 5 — Bandeira das nações e sinais — Material para confecção;

Grupo 6 — Ancoras e amarras;

Grupo 8 — Instrumentos para navegação;

Grupo 9 — Embarcações miúdas;

Grupo 10 — Caldeiras e máquinas para lanças;

Grupo 11 — Bombas e seus pertences;

Grupo 12 — Sobressalentes para serviço de Marinharia e palamenta de embarcações miúdas;

Grupo 13 — Utensílios e ferramentas para praça de máquinas e caldeiras;

14 — Lubrificantes;

Grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados;

Grupo 16 — Material de radiotelegrafia;

Grupo 17 — Material elétrico;

Grupo 18 — Instrumentos e aparelhas de medidas;

Grupo 19 — Poleames, talhas;

Grupo 20 — Material de limpeza;

Grupo 21 — Cabos de fibra;

Grupo 22 — Cabos de arame;

Grupo 23 — Utensílios para navios;

Grupo 24 — Lonas — tecidos para serviços diversos;

Grupo 25 — Motores;

Grupo 26 — Mobiliários;

Grupo 27 — Rouparia e tapeçaria;

Grupo 28 — Artigos sem aplicação original;

Grupo 29 — Escafandria;

Grupo 30 — Artigos para banheiro e serviços sanitários;

Grupo 31 — Artigos para iluminação (não elétrica);

Grupo 32 — Material isolante de calor;

Grupo 33 — Artigos para engastamento e juntas;

Grupo 34 — Couro, correias, mangueiras, tubos de borracha e acessórios;

Grupo 35 — Material escolar e de desenho;

Grupo 36 — Equipamento para banda marcial;

Grupo 37 — Artigos para desporto;

Grupo 38 — Utensílios para pintura;

Grupo 39 — Madeiras;

Grupo 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios;

Grupo 41 — Ferramentas manuais;

Grupo 42 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira);

Grupo 43 — Parafusos para metal, porcas, arruelas e rebites;

Grupo 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor;

Grupo 46 — Metal em barras em canoas;

Grupo 47 — Metal em chapas;

Grupo 50 — Material de fundição;

Grupo 51 — Ácidos e crogas;

Grupo 52 — Tintas e vernizes;

Grupo 53 — Material de expediente;

Grupo 54 — Material para imprensa;

Grupo 55 — Fardamentos e artigos para confecção;

Grupo 56 — Munição de boca (mantimentos, carne, peixe; padaria; aves; verduras e frutas, etc.);

Grupo 57 — Medicamentos e utensílios de farmácia;

Grupo 58 — Material de transporte terrestre (sobressalentes e acessórios para automóveis);

Grupo 59 — Material para construção civil;

Grupo 60 — Caldeiras e máquinas para navios;

Grupo 61 — Material médico-cirúrgico, odontológico, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias;

Grupo 62 — Material para rancho de oficiais e sub-oficiais;

Grupo 63 — Material para rancho de praças;

Grupo 64 — Material para cozinhas e copas;

Grupo 65 — Lavanderia a vapor;

Grupo 66 — Aparelhos e máquinas para serviço de imprensa; e

Grupo 57 — Aparelhos, acessórios e equipamentos para Arsenais e oficinas; e prestação de serviços.

## I — Das inscrições

1. Todas as firmas interessadas deverão estar previamente inscritas na Divisão de Intendência deste Comando.

2. As inscrições devem ser processadas de acordo com o que determina o Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no Diário Oficial n. 225, de 1.10.57 — páginas 23.055/58.

3. São consideradas firmas inscritas as que satisfizerem as exigências do inciso VI, da letra b, do referido Edital Geral.

4. O recebimento de requerimentos solicitando inscrição, com validade para a concorrência de que trata o presente edital, terminará impreterivelmente no dia treze de novembro do corrente ano, e a assinatura dos respectivos termos no dia 15 do mesmo mês.

## II — Das propostas

1. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste edital, bem como do Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo cada envelope um único Grupo de material.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, de acordo com os modelos fornecidos pela Divisão de Intendência deste Comando.

4. As relações do material a ser concorrenciado serão distribuídas aos interessados inscritos, mediante recibo, diariamente das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, com exceção dos sábados, na Divisão de Intendência, deste Comando.

5. As firmas interessadas deverão obter todos os esclarecimentos de natureza técnica, relativos ao material a ser concorrenciado na Divisão de Intendência deste Comando, elementos estes imprescindíveis à cotação dos preços a serem oferecidos.

6. As propostas deverão conter uma declaração expressa dos interessados dizendo ter pleno e satisfatório conhecimento das especificações e amostras do material que se propõem fornecer. A falta desta declaração importará na exclusão integral da proposta.

7. As propostas deverão conter, ainda, uma declaração de completa submissão ao Edital Geral de 1.10.57, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente.

8. Serão sumariamente excluídas as propostas que não contiverem os preços unitários por extenso, bem como aquelas que contiverem emendas ou rasuras.

## III — Do julgamento das propostas

1. O julgamento das propostas será feito de acordo com o que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a respeito, bem como o que determina o Edital Geral de 1.10.57 e o presente edital de concorrência.

2. O fornecimento, será adjudicado aos proponentes que oferecerem preços mais baixos, por mínima que seja a diferença entre estes e os de qualquer outra proposta, não podendo os mesmos excederem de 10% dos preços correntes da praça, sob pena de anulação da concorrência (arts. 743, 755 do R. G. C. P.).

3. Em igualdade de condições terão sempre preferência os proponentes nacionais (art. 742 do R. G. C. P.).

4. Em caso de empate entre duas propostas, será o fornecimento adjudicado ao proponente que conceder maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação (art. 756, do R. G. C. P.).

5. O Comando do 5º Distrito Naval se reserva o direito de estipular uma segunda condição que no caso de abso-luta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, seria para decidir a quem cabe a preferência (art. 744 do R. G. C. P.).

7. O Comando do 5º Distrito Naval, do Grupo 56, munição de botal dos artigos do Subgrupo "Mantimentos", do Grupo 56, Munição de bó-

ca, ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, em base dos preços cotados em suas propostas e nas tabelas de rações em vigor neste Ministério.

## IV — Disposições gerais

De acordo com o inciso XVI, da alínea c, do edital geral, publicado no "Diário Oficial" n. 225, de 1.10.57, páginas 23.055/58, fica estabelecida uma cota de 10% sobre o valor do fornecimento para caução de garantia do fornecimento.

Comando do 5º Distrito Naval, Florianópolis, S/C., em 1º de novembro de 1957.

José Moreira Leite, capitão de Corveta (IM) — encarregado da Divisão de Intendência.

(3-1)

(3381)

# PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMERCIO DE AUTOMÓVEIS RIO DO SUL S. A.

Assembléa geral ordinária

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da firma "Comércio de Automóveis Rio do Sul S. A.", a comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1957, às 10 horas, na sede social, à Avenida 7 de Setembro, s/n., para deliberarem sobre a seguinte

### Ordem do dia

1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, referente ao exercício findo em 30 de setembro de 1956, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

2º — Eleição da nova diretoria.

3º — Eleição do conselho fiscal.

4º — Assuntos de interesse social.

Rio do Sul, 19 de outubro de 1957.

João Buatim, diretor-presidente.

(3-2) (3351)

CINE TEATRO REAL S. A.

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Cônsul Carlos Renaux n. 58, nesta cidade, às 20 horas do dia 7 de novembro do ano corrente, para deliberarem sobre a seguinte

### Ordem do dia

1º — Proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e modificação parcial dos estatutos;

2º — assuntos de interesse social. Brusque, 28 de setembro de 1957.

Arno Carlos Gracher, diretor-gerente.

Bernardo Kirchner, diretor-técnico. (3-1) (3382)

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES G. SOCAS S. A.

Assembléa geral extraordinária

## 1ª CONVOCAÇÃO

Convida-se os senhores acionistas Comércio e Representações G. Socas S. A., para participarem da sessão de assembléa geral extraordinária, que será realizada a 16 de novembro de 1957, às 15 (quinze) horas, na sede social, sita a rua Coronel Córdova, n. 290, na cidade de Lajes, para deliberarem sobre a seguinte

### Ordem do dia

1º — Eleição dos novos diretores, presidente e secretário, dado a renúncia dos atuais.

2º — Assuntos de interesse da sociedade.

Lajes, 26 de outubro de 1957.

Newton Ramos, diretor-presidente. (3-2) (3359)

BERNHARDT IRMAOS S. A.

(Em liquidação)

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente comunicamos aos srs. acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembléa geral extraordinária que se realizará no dia 1º de dezembro de 1957, às 9 (nove) horas numa das dependências do Hotel Elite, desta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

### Ordem do dia

1º — Eleição do novo liquidante.

2º — Assuntos de interesse geral da sociedade.

Ewald Bernhardt, liquidante.

(3-2) (3354)

COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os srs. acionistas, para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar na sede social, em Salseiro, neste município, às 14 horas do dia 11 de novembro próximo futuro, e que terá por fim deliberar sobre a criação de mais um cargo na diretoria, com a consequente reforma estatutária, preenchimento do novo cargo e fixação dos respectivos vencimentos.

Itajaí, 28 de outubro de 1957.

Pela diretoria: Genésio Miranda, Lins, diretor-presidente.

(3-3) (3362)

AGRO INDUSTRIAL BELCHIOR S. A.

Assembléa geral ordinária

## CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 21 (vinte e um) de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte

### Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e contas referente ao exercício encerrado em 30 de setembro do corrente ano, bem como o parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria.

2º — Eleição do conselho fiscal.

3º — Assuntos de interesse social.

### Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta firma, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belchior, 16 de outubro de 1957.

Rodolfo A. Schmitz, diretor-presidente.

Francisco Schmitt, diretor-gerente. (3-1) (3379)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 6 de novembro de 1957

NÚMERO 470

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Ao exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal de Justiça, o dr. Moacyr Marques Morado, diretor-social da Associação dos Magistrados Brasileiros, solicitou a publicação, no "Diário da Justiça", estadual, do apêlo que se segue:

"O juiz Moacyr Marques Morado, diretor-social da Associação dos Magistrados Brasileiros, no intuito de tornar mais preciso o fichário do Departamento Social, solicita a todos os senhores magistrados, sócios da referida entidade que, no mais breve prazo, remetam à Associação (Rua México 128 — 5º andar — Caixa Postal 1.743) os seguintes dados:

- 1 — Nome por extenso.
- 2 — Data do nascimento.
- 3 — Data da 1ª investidura em cargo da magistratura.
- 4 — Cargo que ocupa atualmente".

(3-1) (10085)

#### Edital n. 6

O desembargador José Rocha Ferreira Bastos, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, se achando vaga a comarca de Campos Novos, de 2ª entrância, fica, de conformidade com o artigo 38, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952, que dispõe sobre a Organização Judiciária, marcado aos juizes de 1ª entrância, o prazo de quinze (15) dias para requererem a sua promoção à referida comarca. A inscrição poderá ser feita na forma estabelecida no artigo 38, da referida lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, a fiz dactilografar e subscrevo.

José Rocha Ferreira Bastos

(6-6)

(9842)

Na sessão extraordinária da 2ª Câmara Civil, realizada no dia 29 de outubro do corrente, foram julgados os seguintes feitos:

Apelação cível n. 4.164, de Lajes, apelante a Imobiliária Lajeana Ltda. e apelado, João Sebastião Vieira de Arruda. Relator o sr. des. Vitor Lima, decidindo a Câmara, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a ação no tocante a dívida cambiária, mantidas as demais pronúncias da sentença. Custas em proporção.

Apelação cível n. 4.112, de Campos Novos, apelante Irmãos Iochpe S. A. e apelado Maurício Salomoni & Cia. Relator o sr. des. Vitor Lima, decidindo a Câmara, unanimemente, conhecer do recurso e por maioria de votos, negar-lhe provimento. Esta pela apelante. Vencido o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Agravo de petição n. 124, de Blume-

nau, agravante Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros e agravado Lothar Horsch. Relator o sr. dr. Trompowsky Taulois, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, rejeitada a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, determinar que os autos voltem à mesma Procuradoria, para os fins de direito. Custas, afinal.

Agravo de petição n. 128, de Blumenau, agravante Transatlântica, Companhia Nacional de Seguros e agravado Otto Manke. Relator o sr. dr. Trompowsky Taulois, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada, ficando ressalvado ao agravado o direito de propor nova ação de revisão, para através dela, obter o pagamento da diferença a que se refere o parecer da Procuradoria Geral do Estado. Custas pela agravante.

Agravo de petição n. 132, de Criciúma, agravante a Companhia de Seguros Minas Brasil e agravado Pedro Espíndola. Relator o sr. des. Vitor Lima, decidindo a Câmara, unanimemente, não conhecer do recurso. Custas pela agravante.

Artur Nascimento, escriturário-dactilógrafo, no impedimento do encarregado da Jurisprudência.

Visto: Nair Caldeira Gonzaga, 1º subsecretário, no impedimento ocasional do dr. secretário.

(9.935)

Na sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 30 de outubro corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1) Habeas-corpus n. 2.752, da comarca de Tubarão, em que é impetrante o paciente Manoel Jorge. Relator o sr. des. Osvaldo Nóbrega, decidindo o Tribunal, por votação unânime, não conhecer do pedido, remetendo-se os autos ao dr. juiz de direito da 2ª Vara de Tubarão.

2) Habeas-corpus n. 2.746, da comarca de Lajes, em que é impetrante o dr. Evilásio Nery Caon e paciente Braz de Oliveira Brandão. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo o Tribunal, por maioria de votos, negar a ordem. Vencido o sr. des. Ivo Guilhon, relator, sendo designado para lavrar o acórdão o sr. des. Hercílio Medeiros.

3) Habeas-corpus n. 2.745, da comarca de Lajes, em que é impetrante o des. Mário Teixeira Carrilho e paciente Francisco Córdova Neto, vulgo "Chico Diabo". Relator o sr. dr. Cerqueira Cintra, decidindo o Tribunal, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

4) Recurso de habeas-corpus n. 390, da comarca de Blumenau, em que requerente o dr. juiz de direito e requerido Mathias Lourenço. Relator o sr. des. Osvaldo Nóbrega, decidindo o Tribunal, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

5) Revisão criminal n. 456, da comarca de São Joaquim, em que é requerente Hildeonzo Arruda Menconga. Relator o sr. des. Osvaldo Nóbrega, decidindo o Tribunal, indeferir, por maioria de votos.

Lilian Gonzaga, enc. da Jurisprudência.

Visto: Nair Caldeira Gonzaga, 1º subsecretário, no impedimento do dr. secretário.

(9.992)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 2.001ª sessão, em 15 de outubro de 1957

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezesseis (16) horas, reuniu-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes desembargadores Maurílio da Costa Coimbra e Arno Pedro Hoeschl e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Avila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional, doutor Abelardo da Silva Gomes, com o secretário interino, adiante nomeado, e assinado.

2 — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

3 — O exmo. desembargador presidente procedeu a leitura do expediente: Telegramas — do juiz eleitoral da 30ª Zona, São Bento do Sul, solicitando a nomeação de juizes preparadores Cristaldo Rodrigues Lima e Milton Tôres, para Rio Negrinho e São Bento do Sul, respectivamente; do juiz eleitoral da 43ª Zona, Xanxerê, solicitando a nomeação de juizes preparadores Gema Arienti Fiorentin e Bruno Bragatto, para a localidade Fazenda Santo Antônio; professora Geni Leite, para Anita Garibaldi; professora Leonor Bussolero, para Marema; professor João Dalmedico, para Linha Tigre; professora Ilda Lanzarin, para Golfo; professora Amélia Defiltra, para Pilião de Pedra; Antônio Palaura, para Santa Lúcia; professor João Marostica, para Linha Pedro Guerreiro; João Simonatto, para Linha Guavirova e Irmã

Inês Caglioni, para Lageado Grande. O Tribunal aprovou as nomeações; do juiz eleitoral da 27ª Zona, São Francisco do Sul, solicitando autorização para colocar a disposição do serviço eleitoral, posto de Barra Velha, a professora Maria Beatriz Marques Oliveira; do juiz eleitoral da 18ª Zona, Joaçaba, solicitando autorização para requisitar a professora de educação física Zelândia Maria Anzanello, em substituição a funcionária do D. E. R., Risoleta G. Neves; do juiz eleitoral da 8ª Zona, Canoinhas, solicitando autorização para requisitar Guolomar Cecília Buss, para auxiliar os trabalhos eleitorais. O Tribunal autorizou as requisições solicitadas.

4 — Entrou em julgamento o processo n. 279, da classe 7ª. Relator: dr. Milton Leite da Costa. Pedido de cancelamento do registro de membro do diretório municipal do Partido Social Democrático, em São Francisco do Sul. Requerente: Carlos Borges. Decidiu, o Tribunal, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido, dando-se conhecimento dessa decisão ao diretório regional do Partido Social Democrático. Foi, em seguida, assinado o acórdão n. 3.903.

Não mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Eu, João Marçal, secretário interino, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurílio da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton da Costa, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Nicolau Severiano de Oliveira.

(9.979)

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

##### Edital n. 2-57

O doutor Hans Buendgens, Procurador Geral do Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, a partir de 24 do corrente mês, e pelo prazo de vinte dias, achará-se aberta a inscrição para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, para preenchimento do cargo de Promotor Público da comarca de Urussanga, primeira entrância, vago em virtude da promoção do respectivo titular.

São requisitos à admissão no concurso, que é apenas de títulos e para o qual estão automaticamente inscritos os atuais ocupantes interinos no Ministério Público:

I — Inscrição como advogado ou doutor em Direito, na Ordem dos Advogados do Brasil, seção local;

II — sanidade física e mental, apurada em inspeção de saúde perante junta médica do Departamento de Saúde Pública do Estado;

III — idoneidade moral, comprovada;

V — quitação militar;

IV — vacinação anti-variólica;

VI — quitação eleitoral;

VII — quitação fiscal do Estado.

Constituem títulos admissíveis ao concurso:

I — Média aritmética das notas finais de cada matéria do curso jurídico;

II — distinções obtidas nesse curso;

III — estudos e trabalhos jurídicos que revelem pesquisas originais, devidamente autenticadas;

IV — advocacia efetiva ou exercício do Ministério Público, vedado, nesse caso, a apreciação concomitante de atividades simultâneas.

Os concorrentes serão, classificados pelo total dos pontos obtidos, sendo que a nomeação obedecerá ao critério de lista triplíce organizada à vista da ordem de classificação final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça".

Secretaria do Ministério Público, Palácio da Justiça, em Florianópolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Gécio Souza Silva, secretário do Ministério Público, o lavrei, Hans Buendgens, Procurador Geral do Estado.

6x6

### FORO DA CAPITAL

#### REGISTRO CIVIL

##### Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Francisco José Pinheiro e Inês Justina Teixeira, naturais deste Estado. Ele, lavrador, viúvo, domiciliado e residente no distrito de Canasvieiras, filho de José Pinheiro dos Santos e de Severina Maria Nunes. Ela, doméstica, solteira, domiciliada e residente neste distrito, filha de Viturino Antônio Teixeira e de Justina Rita da Conceição.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ratones, 3 de novembro de 1957.

Jorge de Melo e Silva, oficial.

(3374)

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XI

Florianópolis, 6 de novembro de 1957

NÚMERO 347

## TERCEIRA LEGISLATURA

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### MESA

##### PRESIDENTE

PAULO KONDER BORNHAUSEN

1º VICE-PRESIDENTE  
GLEDORICO MOREIRA

2º VICE-PRESIDENTE  
LIVADARIO NOBREGA

1º SECRETARIO  
VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA

2º SECRETARIO  
ESTANISLAU ROMANOWSKI

SUPLENTES  
MARIO OLINGER

JOAO CARUSO MAC DONALD

#### LIDER DO GOVERNO

LAERTE RAMOS VIEIRA

#### LIDERES PARTIDARIOS

##### U. D. N.

Líder: Geraldo Mariano Günther.  
Vice-líder: Romeu Sebastião Neves.

##### P. S. D.

Líder: Lenoir Vargas Ferreira.  
Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

##### P. T. B.

Líder: Otilce Pedra de Caldas.  
Vice-líder: Braz Joaquim Alves

##### P. R. P.

Líder: Livadário Nobrega.

##### P. S. P.

Líder: Enory Teixeira Pinto.

##### P. D. C.

Líder: José Henrique Ramos da Luz.

## LEI N. 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

### Concede auxílio à Exposição de Flores e Artes, de Joinville

O deputado Ruy Hülse, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o § 3º, art. 28, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Exposição de Flores e Artes de Joinville, a realizar-se no mês de novembro do corrente ano, um auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 2º — A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

## LEI N. 317, DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

### Considera de utilidade pública e concede subvenção

O deputado Ruy Hülse, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o § 3º, art. 28, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — É considerado de utilidade pública o Herbario Barbosa Rodrigues, com sede na cidade de Itajaí.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do presente exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para auxiliar o Herbario Barbosa Rodrigues.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

## LEI N. 318 DE 30 DE OUTUBRO DE 1957

### Autoriza a doação de um terreno à Mitra Diocesana de Lajes

O deputado Ruy Hülse, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o § 3º, art. 28, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a doar à Mitra Diocesana de Lajes um terreno com a área de 1.500 metros quadrados, ou seiam, 30 metros lineares de frete por 50 ditos de fundos, situado na vila de Três Barras, município de Canoinhas, fazendo frente, para uma rua, onde mede 30 metros, extremado de um lado, com 50 metros, com outra rua, de outro lado com 50 metros, com o Grupo Escolar General Osório e fundos, com 30 metros, com quem de direito, terreno esse destinado à construção da casa paroquial daquela vila.

Art. 2º — O Governo do Estado será representado, no ato, pelo Promotor Público da comarca de Canoinhas.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de outubro de 1957.

Ruy Hülse, presidente.

## INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROJETO DE LEI N. 142/57, A SEGUINTE EMENDA

Art. — Entende-se por produção fiscal os trabalhos normais de fiscalização e similares prestados pelos Fiscais da Fazenda, nos diversos setores do Serviço de Fiscalização da Fazenda.

Sala das Sessões, em 11-9-57.  
(a.) Lenoir Vargas Ferreira.

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 142/57

Inclua-se a seguinte emenda: Suprima-se o artigo 10 do projeto de lei n. 142/57.

Sala das Sessões, em 11-9-57.  
(a.) Lenoir Vargas Ferreira.  
Dê-se ao parágrafo 3º, artigo 7º, do projeto de lei a seguinte redação:

“O Poder Executivo, proporá, ao Legislativo a alteração da alíquota” referida na alínea “A” parágrafo 2º, do artigo 7º, desta lei, sempre que forem elevados os tributos estaduais.  
Sala das Sessões, em 11-9-57.  
(a.) Lenoir Vargas Ferreira.

## EMENDA N. 142/57 — INCLUA-SE ONDE COUBER

Aos atuais Contadores, padrão I-20, nomeados para o Serviço de Fiscalização da Fazenda, de acordo com a lei 1.423, de 24-1-1956, ficam assegurados os direitos e vantagens atribuídos aos Fiscais da Fazenda na presente lei, de igual padrão, sem prejuízo de outros direitos já adquiridos.

### JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda compensar a situação atual face à antiga, dos Contadores nomeados para o Serviço de Fiscalização da Fazenda estadual, sem, contudo, criar novos encargos para o erário público estadual.

Antes da última reestruturação nos quadros dos servidores públicos o padrão final dos Fiscais da Fazenda estadual era da letra “R”, ao passo que os Contadores do Serviço de Fiscalização estavam num padrão mais elevado, isto é, na letra “S”.

A reestruturação veio trazer uma lacuna, nesse particular.

Devemos ter em vista que o cargo de Contador é de caráter técnico, para o preenchimento do qual foi exigido o título de curso superior competente, face ao estipulado pela legislação estadual combinada com o que estipula o artigo 26, do decreto-lei federal n. 9.295, de 27 de maio de 1956, com a regularização de ensino do decreto-lei federal n. 7.988, de 22 de setembro de 1945.

Pelo decreto-lei, 9.295, acima referido, só ao Contador diplomado é atribuída a competência para os exames periciais em escritas contábeis, o que por si já torna justa e razoável a emenda ora apresentada.

Além disso, pelos motivos técnicos, o Estado necessita manter no quadro da fiscalização

um corpo de funcionários especializados, de reconhecida capacidade, cuja eficiência tem, até aqui, sido demonstrada com clareza e indestrutível.

Notadamente é do conhecimento geral que, o corpo de Contadores do Serviço de Fiscalização da Fazenda de nosso Estado, muito tem contribuído para o perfeito exame contábil na escrituração das firmas contribuintes do Imposto sobre Vendas e Consignações e, desse modo, a elevação de renda se tem feito notar. Assim, tanto maior será a eficiência desses abnegados servidores, uma vez que, apoiados em condições de segurança e compatíveis com a dignidade própria do cargo técnico e da personalidade de seu ocupante, e mais uma vez se evidencia, sem novos encargos para o tesouro público, além do já previsto pelo projeto.

Nestas condições, o propósito da emenda é o de se resguardar os altos interesses da Fazenda estadual.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira e Romeu Sebastião Neves.

### REQUERIMENTOS

Requeiro a v. excia. na forma do artigo 101 § 5º inciso I do Regimento, inclusão na Ordem do Dia da presente sessão, dispensando-se o parecer das emendas, o projeto de lei n. 142/57.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1957.

(a.) Laerte Ramos Vieira.  
Exmo. sr. presidente:

Na forma do artigo 101, § 4º, item III, requeiro seja procedida o destacamento, a votação dos artigos seguintes:

Iº — § 2º do artigo 2º;  
IIº — Artigo 4º e seus §§;

IIIº — Artigo 12 e 15;

IVº — Alínea “e” do artigo 18, do projeto de lei n. 142/57.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1957.

(a.) João Estivallet Pires.

## SUB-EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 142/57

Sub-emenda à emenda modificativa a respeito do artigo 10, de autoria do deputado Miranda Ramos, no projeto de lei n. 142/57.

Substitua-se a emenda do deputado Miranda Ramos pela seguinte sub-emenda:

“Calculam-se os proventos da aposentadoria, somando-se aos vencimentos os adicionais por tempo de serviço, as cotas de produção e as demais vantagens auferidas por toda a carreira, durante o ano anterior ao pedido.”

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1957.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira.  
Aprovado o projeto.

Rejeitadas todas as emendas, exceto a do deputado Laerte Ramos Vieira, retirada pelo autor.

Prejudicado o projeto n. 88/57. Encaminhe-se à redação final o projeto de lei n. 142/57.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

**104 SESSÃO ORDINÁRIA, DA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA  
3ª LEGISLATURA, REALIZA-  
DA EM 12 DE OUTUBRO DE  
1956, AS 8 HORAS**

(Continuação do número anterior)

mininas das cidades de Araranguá, Caçador, Capinzal, Criciúma e Tubarão.

S. S., 12-10-56.

(aa.) **Ruy Hülse, Volney Colaco de Oliveira, Waldemiro Silva, Mário Olinger e Henrique R. da Luz.**

Em votação.

Os srs. deputados que concordam com a urgência, queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Com a palavra o 1º orador inscrito, sr. deputado Lecian Slowinski.

O SR. LECIAN SLOWINSKI — Sr. presidente, srs. deputados. O assunto que me traz hoje a tribuna desta Casa, diz de perto aos interesses, não só do sul do Estado, como também do próprio Estado de Santa Catarina. Refere-se, sr. presidente srs. deputados, ao prolongamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, de Imbituba a Florianópolis. Como vv. excias devem se recordar, no ano passado, apresentei um requerimento para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, Imbituba-Florianópolis, e esta Casa aprovou o Expediente que foi dirigido ao sr. Presidente da República e ao sr. Ministro da Viação, pedindo a essas altas autoridades do país a intervenção, o seu esforço, no sentido de que fosse realizada esta grande aspiração.

Devo, inicialmente, esclarecer à Casa, que o traçado do prolongamento da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, Imbituba-Florianópolis, teve os seus estudos terminados e aprovados no ano de 1910, e foi incluído no plano de obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro; entretanto, desde aquela data, nada se fez neste sentido.

Ontem, lendo "A Gazeta", deparei com um artigo que se intitula "Os Grandes problemas de Santa Catarina", e refere-se ao prolongamento da Estrada de Ferro Teresa Cristina. Pela maneira como o articulista expôs o problema, merece ser lido o artigo nesta tribuna, a fim de que conste nos anais. Eis a razão que me levou a pedir a palavra.

"Quando iniciamos a publicação do matutino "O Estado", que surgia à estampa como um dos maiores paladinos dos altos interesses de Santa Catarina, pugnamos com toda a nossa tenacidade profissional de engenheiro pelo prolongamento da Estrada de Ferro Teresa Cristina.

Essa importante via férrea não podia estacionar, através de tantos anos, nos seus 118 quilômetros de tráfego. O prolongamento de suas linhas era e é ainda uma gritante necessidade, reclamada pelos vitais interesses do Estado e até pela própria existência dessa importante via férrea.

A sua construção produziria os mais proveitosos resultados às condições técnicas, administrativas da referida linha que se reconcilia com os magnos interesses das zonas produtoras a que iria servir.

Conhecemos bem, em todos os seus detalhes, os estudos definitivos. O traçado elaborado com toda precisão da técnica, atravessa centros da laboriosa colonização italiana, as fertilíssimas

terras de Araranguá até as fronteiras do Rio Grande do Sul, zonas essas de relevante valor industrial, agrícola e pastoril, capazes de assegurar o maior desenvolvimento financeiro da Teresa Cristina.

Ficaria deste modo, o Estado de Santa Catarina, dotado de uma via férrea estratégica e comercial que permitiria em ocasiões necessárias o transporte de tropas de nosso exército e o transporte aos meios populosos distantes, dos seus gêneros de primeira necessidade, abastecendo os mercados consumidores.

Na elaboração dos estudos da Estrada em questão, visava-se Orleães, Tubarão, Criciúma até as minas do carvão, o melhor minério nacional, como as experiências demonstraram, de modo inofismável, à evidência dos fatos.

Passaram pela administração da Teresa Cristina, os mais competentes engenheiros brasileiros, que tanto se esforçaram junto aos poderes públicos no sentido de efetivar numa prática louvável a iniciativa do prolongamento de tão importante via férrea.

A frente desses engenheiros, devemos destacar, num preito de sincera homenagem, a figura do notável profissional, dr. Cezar Pinna, de saudosa memória, que foi, inquestionavelmente, um pioneiro entusiasta dessa cruzada benemerita.

No seu luminoso projeto, ele queria que a ponta dos trilhos desse prolongamento atingisse Florianópolis, pórtio de mar e Capital do Estado.

Infelizmente contra a patriótica idéia, estava o presidente Borges de Medeiros, que se opunha, formalmente, contra o projeto de uma ligação do norte-riograndense com o território catarinense, via Araranguá, Laguna, Florianópolis.

O presidente Borges de Medeiros somente tinha uma aspiração: as obras do pórtio do Rio Grande, por onde escoaria a produção do seu Estado.

O dr. Lauro Severiano Müller, então Ministro da Viação, conhecia os intentos do presidente do Rio Grande, e num gesto do seu largo patriotismo, o eminente catarinense assinou o contrato com a firma norte-americana para a execução das projetadas obras.

Lauro Müller, com a sua brilhante visão de estadista demonstrou aos brasileiros que sabia colocar os interesses, de fácil acesso e imediata saída para os grandes mercados de consumo do país.

Esta é a verdade histórica que desafia contestação de quem quer que seja.

Entretanto, é de registrar com profundo pesar que não se perfiassem, através dos anos, em assédios incessantes, impertinentes mesmo os dirigentes da administração catarinense, os seus mais autorizados órgãos, junto ao Governo da União, no sentido de conseguir autorização para efetivar a realização do prolongamento da Teresa Cristina, ainda quando contavam no Ministério da Viação, a figura prestigiosa de um dos mais importantes brasileiros.

Se a União reservava verba bem apreciável para a construção do pórtio do Rio Grande, não poderia negar recurso, aliás insignificante para a execução do prolongamento da Teresa Cristina, cujas obras, como veremos através das nossas observações de ordem técnica se elevariam a pequena despesa nos orçamentos da República.

É de sobejo sabido que os mais

elevados interesses de Santa Catarina exigiam a execução de tão importante obra de engenharia. Levada a linha Teresa Cristina até o morro do Esteves ou Araranguá, o governo federal que tanto se tem interessado pelo grande problema da hulha nacional, dotará Criciúma de meios necessários para o transporte dos produtos das suas jazidas carboníferas como facilitará a exportação de muitos afloramentos, existentes no rio Zangão daquela prodigiosa zona.

Os resultados imediatos que resultaram da construção do trecho de Tubarão a Araranguá devem animar à iniciativa de tão grande empreendimento. Pelos estudos habilmente feitos e pela inspeção da Carta Geral de Santa Catarina, o traçado do prolongamento, em questão foi indicado pelo curso natural da água, procurando-se as conveniências de um percurso apropriado a reduzir despesas de sua construção de terras e supressão de obras de arte evitáveis.

A seu turno, a natureza do terreno favorece uma construção leve, pois os vales dos seus rios tem nesta região declividades constantes e se desenvolvem, às vezes, em grandes planícies.

Nos estudos da linha prolongamento, que conhecemos, de visu, numa das suas tangentes tem a extensão de 52 quilômetros, o que demonstra as superiores condições de exequibilidade prática do traçado num mínimo de despesas.

Estas considerações provam, de sobejo, quão útil e necessário se torna a construção do prolongamento da Teresa Cristina.

Idênticas considerações se nos apresenta o prolongamento daquela via férrea até Florianópolis.

O traçado teria já uma obra monumental: a Ponte "Hercílio Luz, que ostenta o nome benemerito do seu idealizador o governador Hercílio Luz, que foi dinamismo em ação, o espírito realizador de sua terra.

Essa obra genial de engenharia foi executada, visando-se a passagem de uma via férrea.

O exemplo da sua perseverante ação de governante e de político, de visão esclarecida, ficou como uma herança de trabalho fecundo, de nobreza incomparável aos catarinenses dignos.

A construção do prolongamento da Teresa Cristina far-se-ia dentro da mais rigorosa economia, como foi proclamado.

Bastava que se aproveitassem os trilhos retirados da Sorocabana, da Brasil Railway, da rede Paraná, por falta de resistência às novas locomotivas. Quanto ao material de tração, como "wagons" e mesmo locomotivas, em desuso, porque as suas condições de tração são mais que deficientes ao intenso tráfego, existente nas suas linhas, obrigando aquisição de possantes locomotivas. Existia, portanto em depósito, enorme quantidade de material considerado como ferro velho!

Em relação a superestrutura das pontes ter-se-á a mesma facilidade. Bastava lançar mão das inúmeras que foram retiradas. Nestas condições, o orçamento das despesas seria menos dispendioso, levando-se ainda em conta que a mão de obra, de baixo custo animaria sua recuperação econômica.

Das considerações, acima expostas com a precisão da técnica e dos estudos de eminentes engenheiros brasileiros, bastava a boa vontade dos nossos

homens públicos para efetivar tão patriótica iniciativa.

O Brasil precisa de estradas para sua recuperação econômica.

O governo da União apela, em todos os tempos, aos brasileiros que intensifiquem a sua produção, que é a fonte da riqueza pública e da prosperidade particular.

Abram-se vias de comunicações de rodagem, construam-se vias férreas e portos para tão elevado desiderato. Entretanto, os governos passados não se interessaram pelo prolongamento da Teresa Cristina, que serviria todo o sul do Estado de Santa Catarina, que constitui uma das mais ricas zonas agrícolas, industrial do sul do país.

Os catarinenses no atual momento voltam as suas vistas para a personagem inconfundível do seu governador dr. Jorge Lacerda, que pelo seu invejável saber, pelo seu dinamismo realizador, pelo seu caráter impoluto e pela patriótica visão política, cabe a nobilíssima missão de incentivar esses grandes melhoramentos, de transcendência excepcional, como o prolongamento da Teresa Cristina e as obras do pórtio de Imbituba, ligando o seu nome honrado à gratidão dos catarinenses.

O prolongamento dessa via férrea, além das inúmeras vantagens tão preconizadas, trará grande movimento ao pórtio de Imbituba, que é incontestavelmente de notável importância comercial.

Naquele pórtio cresce de ano para ano a importação, a exportação dos produtos catarinenses.

Graças à patriótica orientação de Henrique Lage, servindo a grandeza de Santa Catarina, a Companhia de Navegação Costeira estabeleceu uma linha de navegação para aquele pórtio, visando de maneira louvável, o aproveitamento da abundante produção das zonas fertilíssimas do sul catarinense.

(Continua no próximo número)

**DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA**

**Edital**

De acordo com o disposto no art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convindo Maria de Lourdes Pamplona, Oficial Legislativo, classe P, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a apresentar-se nesta Diretoria Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste, sob pena de ser demitida por abandono do cargo como prescreve o art. 282, da lei acima mencionada, visto estar faltando ao serviço.

E, para que chegue ao conhecimento da referida funcionária, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da mesma lei, lavro o presente edital que será publicado no "Diário da Assembléia do Estado".

Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de outubro de 1957.

**Hermes Guedes da Fonseca,** diretor-geral.

(15-5)